

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**A MODALIDADE LICITATÓRIA DE CONVITE
UTILIZADA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO RIO
GRANDE DO SUL**

ARTIGO CIENTÍFICO DE ESPECIALIZAÇÃO

Rozelaine Rubia Bueno D’Almeida

Santa Maria, RS, Brasil

2014

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o artigo científico de Especialização**

**A MODALIDADE LICITATÓRIA DE CONVITE UTILIZADA NAS
ESCOLAS ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL**

elaborada por
Rozelaine Rubia Bueno D'Almeida

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública Municipal

COMISSÃO EXAMINADORA:

Luis Felipe Dias Lopes, Dr.
(Presidente/Orientador)

Marcelo Trevisan, Dr. (UFSM)

João Fernando Zamberlan, Dr. (UFSM)

Santa Maria, 19 de julho de 2014.

A MODALIDADE LICITATÓRIA DE CONVITE UTILIZADA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL

THE BIDDING INVITATION MODALITY USED IN STATE SCHOOLS OF RIO GRANDE DO SUL

Rozelaine Rubia Bueno Almeida¹

Luis Felipe Dias Lopes²

RESUMO

As Escolas da Rede Pública Estadual de Educação fazem uso de licitação para a compra de materiais ou serviços necessários para o funcionamento do estabelecimento escolar. Com isso pretende-se averiguar como funciona o processo licitatório da modalidade convite nas escolas. Para isso, esse artigo tem como objetivo apresentar os procedimentos necessários para realização de licitação na modalidade convite no âmbito escolar. Para tanto, utilizou-se uma revisão bibliográfica para fazer o embasamento teórico, bem como uma análise documental. Sabe-se que a licitação está regulamentada pela Lei Federal n. 8.666/1993, visando um processo com igualdade de condições para todos os participantes. Além disso, para contratar materiais ou serviços as escolas devem seguir o que dispõe a legislação vigente, com o objetivo de selecionar a proposta mais favorável entre todos os participantes. O processo licitatório no estabelecimento escolar é realizado com base num documento disponibilizado pela Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul, o qual apresenta todos os formulários necessários para a elaboração do mesmo. A partir do fluxograma proposto, é possível verificar todas as etapas necessárias para a elaboração de um processo licitatório na modalidade convite, abrangendo desde a fase de designação da comissão de licitação até a homologação do processo.

Palavras-chave: Licitação; Convite; Escolas Estaduais.

ABSTRACT

The schools of State Public Education Network uses the bidding for the purchase of materials or services required for the functioning of the school. With that, it looks to ascertain how the process of bidding by invitation modality works in schools. To this end, this paper aims to present the procedures for conducting the bidding invitation modality in schools. For this purpose, was used a literature to review the theoretical background, as well as a documentary analysis. It is known that the bidding is regulated by the Federal Law number 8.666/1993, aiming at a process with equal conditions for all participants. In addition, to hire materials or services the schools must follow the current legislation, in order to select the most favorable offer among all participants. The bidding process is conducted on school with a document provided by the *Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul*, which has all necessary forms for its preparation. From the proposed flow chart, it is possible to see the whole steps needed to prepare a bidding process in invitation modality, ranging from the designation phase of the bidding committee to the approval process.

Keywords: Bidding; Invitation; State Schools.

¹ Pós-graduanda em Gestão Pública Municipal (UFMS). e-mail: prrozelaine@gmail.com.

² Professor Associado Depto. de Ciências Administrativas (UFMS). Doutor em Engenharia de Produção (UFSC). e-mail: lflopes67@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

As licitações consistem num processo administrativo pelo qual as Escolas Estaduais utilizam para tornar público aos fornecedores e interessados as suas necessidades de produtos ou serviços.

A Lei Federal n. 8.666/93 estabeleceu os princípios e normas gerais sobre as licitações no contexto de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de assegurar a isonomia com os fornecedores e prestadores de serviço, e assim, garantir a contratação mais vantajosa.

Conforme Coelho (2009, p. 65), “o Estado freqüentemente recorre à iniciativa privada para adquirir os bens e obter os serviços necessários ao desempenho de suas funções”. Assim:

Em economias de mercado, o Estado não age sozinho, mas freqüentemente associado ao setor privado. Essa associação se faz sob a forma de contratos. No entanto, os contratos que o Estado estabelece com os agentes privados não são contratos entre partes iguais – como os estabelecidos entre dois agentes privados e regidos pelo Direito Comercial –, mas entre entes assimétricos e, por essa razão, são regidos pelo Direito Administrativo e chamados de contratos administrativos (COELHO, 2009, p. 51).

A relação do poder público com os agentes de organizações particulares são disciplinadas por legislação própria, cujo objetivo consiste em garantir que o Estado estabeleça relações justas com os diferentes agentes existentes, bem como, assegurar a coerência das ações realizadas pelo Estado.

O desafio dos gestores públicos baseia-se em criar e recriar constantemente mecanismos adequados para que haja equilíbrio entre os diferentes segmentos da sociedade, de maneira a maximizar o bem-estar da coletividade, promovendo a liberdade e autonomia dos seus cidadãos (COELHO, 2009).

Estudar a temática proposta torna-se relevante na medida em que o processo de licitação requer uma série de exigências legais para ser realizada, necessitando de conhecimento por parte dos responsáveis. Além disso, busca contribuir propondo um modelo de fluxograma do procedimento licitatório realizado nas escolas estaduais do Rio Grande do Sul.

As escolas da Rede Pública Estadual fazem uso de licitação para a aquisição dos bens necessários ao funcionamento do estabelecimento escolar, sendo assim, pergunta-se: como funciona o processo de licitação modalidade convite nas escolas da Rede Pública Estadual?

Este artigo tem como objetivo apresentar os procedimentos de uma licitação na modalidade convite no contexto das escolas da Rede Pública Estadual de Educação.

Para a realização do presente trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica e análise documental na legislação e documento oficial. Conforme Marconi e Lakatos (2010, p. 166), a pesquisa bibliográfica compreende toda a bibliografia em relação ao tema em estudo, abrangendo publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias e teses, cuja finalidade consiste em colocar o pesquisador em contato direto com o que já foi escrito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para o desenvolvimento do trabalho proposto, inicialmente é realizado um referencial teórico sobre licitações. Na sequência, são apresentados os procedimentos de realização de uma licitação na modalidade convite nas escolas estaduais. Por fim, faz-se as considerações finais.

2.1 Conceito de licitação e suas modalidades

Uma das maneiras pelas quais as autoridades e órgãos administrativos atuam no desempenho de suas funções baseia-se nos contratos. Entre a verificação da necessidade de contratar e a realização do contrato, tem-se a licitação. Medauar (2009, p. 184) destaca que, “a Administração não pode contratar livremente, por que deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo”. A autora destaca ainda que:

Licitação, no ordenamento brasileiro, é o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado (MEDAUAR, 2009, p. 184).

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei que objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo também o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando assim, a participação igualitária de todos os participantes (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

Para Bernardoni (2006, p. 105), a licitação “é um processo administrativo que consiste na coleta de propostas e na seleção da mais vantajosa para contrato para compra de bens e serviços, bem como para a realização de obras e alienações do interesse da administração pública”. Brasil (2006) afirma que licitação consiste num conjunto de procedimentos formais, ou seja, uma série de atos ordenados registrados em processo próprio e que obedecem aos princípios da legalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

A licitação corresponde a um processo administrativo, visto que possui uma sucessão de atos e fases, com os sujeitos interessados chamados de licitantes, que participam do processo e possuem direitos, deveres, ônus e sujeições. Para a realização das finalidades constitucionalmente atribuídas, a Administração Pública celebra contratos com particulares para a satisfação do interesse público, mantendo a moralidade administrativa e evitando que o interesse de particulares predomine frente ao interesse público (MEDAUAR, 2009).

A licitação visa à satisfação do interesse público, estando voltada para proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o melhor de negócio e de assegurar aos administradores a possibilidade de concorrência em igualdade de condições (GRAU, 1995).

A modalidade de licitação corresponde à forma pela qual se conduz o procedimento licitatório, definidos pelos critérios estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993. As modalidades de licitação são previstas conforme o tipo e o valor dos bens e serviços adquiridos, contratados ou vendidos, sendo as seguintes: o concurso, o leilão, o convite, a tomada de preços e a concorrência.

O concurso representa a modalidade de licitação para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores, de acordo com critérios constantes no edital publicado com o prazo mínimo de quarenta e cinco dias. Logo:

Importa destacar que a modalidade licitatória concurso não deve ser confundida com o concurso público para provimento de cargos e empregos públicos. São institutos distintos. Em se tratando de licitação, o concurso não se destina ao provimento de cargos ou empregos públicos, mas sim, à seleção de trabalhos técnicos, artísticos ou científicos entregues por seus autores à Administração Pública para que se submetam à avaliação de uma comissão examinadora constituída para esse específico fim (RIO GRANDE DO SUL, 2011, p. 225).

O leilão consiste na modalidade de licitação para a Administração vender a indivíduos particulares bens móveis ou produtos apreendidos ou penhorados, bem como para a alienação

de bens imóveis para aquele que oferecer o mais lance, desde que igual ou superior ao valor definido antes do certame (COELHO, 2009).

No caso do leilão, o prazo mínimo para o recebimento das propostas corresponde a 15 dias, a partir da data de publicidade (BERNARDONI, 2006). Já o vencedor consiste no indivíduo que oferecer o maior valor ao bem, desde que seja igual ou superior ao valor da avaliação, sendo necessário que os interessados tenham conhecimento do valor ofertado pelos seus concorrentes.

Na modalidade de licitação denominada convite à unidade administrativa envia cartas convite para empresas convidadas e outros que manifestem interesse em participar do processo, constituindo-se na modalidade de licitação mais simples, sendo adequada para as contratações pequenas.

Fernandes (2007, p. 76) destaca que, “dentre as modalidades de licitação, a mais utilizada era o convite, se considerado o número de licitações realizadas até o surgimento do pregão”.

Nesse contexto, o autor destaca ainda algumas particularidades em relação à modalidade convite:

- a) É a modalidade de licitação com procedimento mais simplificado e menores prazos para a sua realização;
- b) É empregada para compras e serviços de menor vulto, conforme se observa nos valores limites das modalidades de licitação estabelecidos no art. 23;
- c) É o procedimento licitatório menos sistematizado na lei;
- d) É a modalidade que tem, nos Tribunais de Contas, maior volume de jurisprudência, quando comparado ao Poder Judiciário (2007, p. 76).

A tomada de preços é a modalidade que abrange empresas devidamente cadastradas ou que atendam as condições exigidas até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, sendo que o prazo de recebimento das propostas da tomada de preços corresponde de no mínimo 45 dias para as de melhor técnica ou técnica e preço quando o contrato contemplar o regime integral e de 30 dias para os demais casos (BERNARDONI, 2006).

A concorrência consiste em uma modalidade de licitação para todos aqueles que comprovarem possuir as exigências mínimas necessárias na fase inicial da habilitação. De acordo com Bernardoni (2006), essa modalidade de licitação possui um prazo mínimo de trinta dias para o recebimento das propostas que englobam melhor técnica ou técnica e preço e de quinze dias para os demais casos, a contar da data de publicidade. Então,

Por ser a modalidade indicada para os contratos que envolvam valores mais expressivos, a concorrência é dotada de um maior rigor formal, notadamente se comparada às outras modalidades licitatórias. Além do maior rigor formal, o seu procedimento permite uma maior publicidade, já que conta com prazos mais amplos para manifestação dos interessados, a partir da publicação dos seus editais (RIO GRANDE DO SUL, 2011, p. 224).

O Quadro 1 apresenta as modalidades de licitação com os respectivos valores de contratação de obras e engenharia e compras e serviços.

Modalidade	Obras e Engenharia	Compras e Serviços
Convite	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 80.000,00
Tomada de Preço	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 650.000,00
Concorrência Pública	Acima de R\$ 1.500.000,00	Acima de R\$ 650.000,00

Quadro 1 - Modalidades de licitação e tipos de contratação

Fonte: Rio Grande do Sul (2013).

A concorrência, a tomada de preços, o concurso e o leilão são procedimentos licitatórios divulgados por edital, onde estão mencionadas todas as condições e requisitos, a especificação do objeto e as cláusulas do futuro contrato, sendo que o edital representa a lei interna de tais modalidades.

A licitação modalidade convite é divulgada junto aos interessados, escolhidos pela Administração, mediante a entrega da carta convite. Em relação à complexidade do procedimento, Medauar (2009, p. 193) destaca que “quanto maior o valor do futuro contrato, mais complexo o procedimento. Assim, a concorrência tem procedimento mais complexo que a tomada de preços e o convite. A tomada de preços tem procedimento mais completo que o convite”. Neste sentido, a modalidade convite representa o procedimento mais simples.

A legislação ainda prevê casos onde a licitação é dispensável e inexigível. O Quadro 2 apresenta alguns dos principais casos onde a licitação é dispensável e inexigível:

Licitação Dispensável	Licitação Inexigível
<ul style="list-style-type: none"> - quando o valor da aquisição do bem, do serviço ou da obra ou serviço de engenharia for até 10% do limite do valor estabelecido para a realização de convite. Para empresas de economia mista e empresas públicas, esse percentual é de 20%; - nos casos de guerra, emergência ou de calamidade pública e comprometimento da segurança nacional; - quando não acudirem interessados à licitação anterior; - quando o serviço ou o bem for produzido por entidade de direito público interno integrante da administração pública, entre outros. 	<ul style="list-style-type: none"> - quando há inviabilidade de competição; - quando existir apenas um fornecedor para aquele bem ou serviço (fornecedor exclusivo); - para a contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresa de notória especialização; - para a contratação de profissional de qualquer segmento artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quadro 2 - Principais casos onde a licitação é dispensável e inexigível

Fonte: Bernardoni (2006, p. 108).

Os diferentes casos onde a licitação é dispensável e inexigível consistem em situações onde o gestor público necessita conhecer com detalhamento a Lei das licitações, os princípios gerais, diretrizes e exigências mínimas para a tomada de decisão mais compatível com o interesse público.

3 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE CONVITE

O procedimento licitatório na modalidade convite, do tipo menor preço unitário por item, para contratação de materiais ou serviços para as escolas da Rede Pública Estadual do Rio Grande do Sul, é constituída por algumas etapas (RIO GRANDE DO SUL, 2013). A Figura 1 apresenta o Fluxograma do procedimento licitatório na modalidade convite.

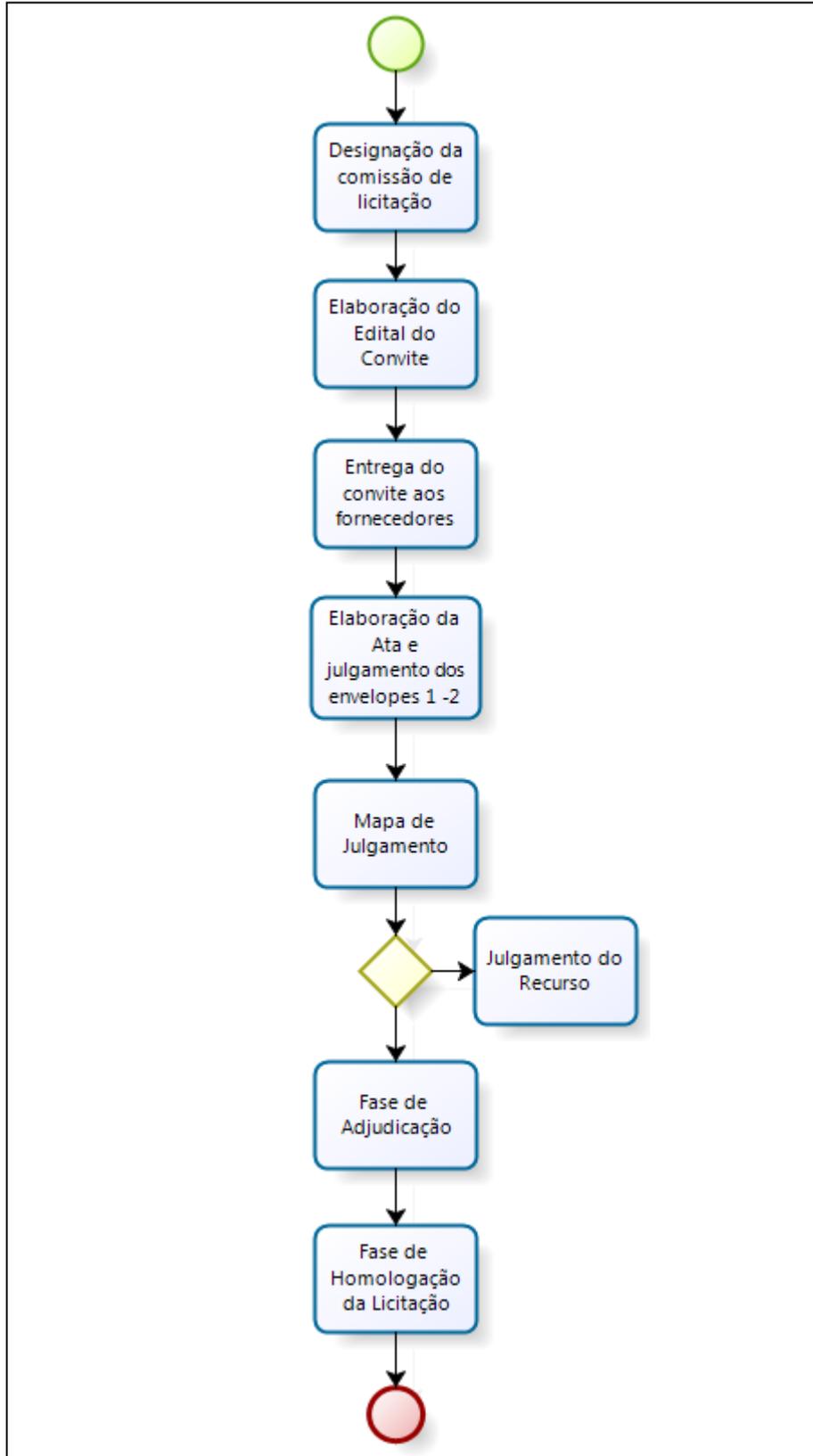


Figura 1 – Fluxograma de licitação modalidade convite

Primeiramente, pelo ato de designação o diretor da escola constitui três servidores ou professores da escola, com previsão de um membro suplente, para compor a comissão permanente de licitação.

O edital de abertura do convite representa o documento que serve para a escola dar publicidade às pessoas interessadas e aos convidados diretos, de que está realizando uma licitação, sendo que este edital deve ser afixado no mural do estabelecimento escolar e outros locais de grande circulação de pessoas, para que seja objeto visto por todos.

O convite consiste no documento que é entregue diretamente para os fornecedores, apresentando os detalhes de todos os produtos a serem adquiridos, bem como as regras para a participação no processo licitatório. Para cada produto deverá constar o preço unitário máximo aceitável, sendo feito um levantamento de preços de cada produto no mercado local.

Dessa forma, o estabelecimento escolar deve comprovar com documentos a entrega dos convites às empresas convidadas, logo é necessário:

Tentar convidar todas as empresas possíveis do município da Escola para que não seja necessário repetir o procedimento se não houver o número mínimo de participantes (§ 6º do Art. 22). No entanto, se mesmo convidando todos não houver três interessados, para justificar a não repetição, (§ 7º do Art. 22), deverá ser comprovado com documento expedido pela Prefeitura que já foram convidadas todas as empresas existentes no município. O convite também pode ser estendido à fornecedores de outros municípios, a critério da escola (Art. 20 § Único) (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 06).

A ata de recebimento e julgamento dos envelopes 1 e 2 irá registrar a reunião da comissão com os participantes, constando os nomes dos fornecedores presentes e aqueles que apenas enviaram a proposta. Sendo assim, é importante que a ata possua todos os registros da reunião, visto que a mesma servirá para tirar possíveis dúvidas futuras que vierem a surgir.

As propostas e documentação de todas as empresas participantes devem estar devidamente lacradas, sendo que no envelope 1 deve constar toda a documentação de habilitação da empresa, observados todos os prazos de validade dos documentos. Já no envelope 2 está presente a proposta, que somente será aberta após a confirmação de habilitação da empresa.

O mapa de julgamento é o documento onde são registrados os valores dos produtos oferecidos pelas empresas, o qual possibilita uma visualização dos preços e os vencedores de cada item. Existindo o empate, é necessário propor acordo entre as partes.

Os recursos existem quando uma empresa for contrária a uma determinada decisão da comissão. Dessa forma, a comissão deve aguardar o prazo para a conclusão, pois a empresa

possui dois dias úteis para impor recurso. Passado o prazo, a comissão formada irá julgar o recurso e retornará a análise da licitação.

Por fim, é realizado o ato de adjudicação pelo Presidente da Comissão de Licitação da empresa vencedora, sendo homologado o resultado pelo diretor da escola. Dessa forma, já é possível o diretor solicitar com antecedência a mercadoria ao fornecedor conforme a necessidade da escola, ou seja, semanal, quinzenal ou mensal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para poder adquirir bens ou serviços, a Administração Pública deve seguir os procedimentos institucionais definidos pela Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre as licitações e os contratos públicos. A partir deste procedimento administrativo, a administração convoca os interessados à apresentação de propostas, com o objetivo de selecionar a proposta mais conveniente e favorável, em virtude dos parâmetros apresentados no edital.

A licitação visa também à realização de um processo com igualdade de condições para todos os participantes, promovendo acordos que satisfaçam o interesse público e os princípios estabelecidos pela lei das licitações.

O processo licitatório no estabelecimento escolar é realizado tomando-se por base um documento disponibilizado pela Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul. Este documento possui uma breve contextualização teórica sobre licitação na modalidade convite, bem como apresenta todos os modelos de formulários que serão necessários para que seja elaborada a licitação conforme as recomendações apresentadas e exigências da legislação vigente.

Sendo assim, o presente estudo teve como objetivo apresentar os procedimentos de uma licitação na modalidade convite para as escolas da Rede Pública Estadual de Educação. Para tanto, foi proposto um fluxograma apresentando as etapas que são realizadas pelo Estabelecimento Escolar, sendo possível observar que inicialmente é designada uma comissão de pessoas que irá acompanhar todo o processo licitatório, na sequência tem-se a realização do edital e publicidade do convite, posteriormente é feita a entrega do convite aos participantes, a elaboração da ata e o mapa de julgamento das propostas. Como últimas etapas têm-se a fase de adjudicação e homologação do resultado da licitação pelo diretor.

Pelo exposto, constata-se que para adquirir produtos ou serviços as escolas da Rede Pública Estadual devem seguir algumas orientações específicas para a realização do procedimento licitatório na modalidade convite.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em: 18 abr. 2014.

_____. **Aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica no SUS: orientações básicas.** Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BERNARDONI, D. L. **Planejamento e orçamento na Administração Pública.** Curitiba: IBPEX, 2006.

COELHO, R. C. **O público e o privado na gestão pública.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC: CAPES: UAB, 2009.

FERNANDES, J. U. J. **Contratação direta sem licitação.** 6. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2007.

GRAU, E. R. **Licitação e contrato administrativo.** São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed., São Paulo: Atlas, 2010.

MEDAUAR, O. **Direito administrativo moderno.** 13. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. **Manual do gestor público: um guia de orientação ao gestor público.** 2 ed., Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 2011.

_____. Secretaria da Educação. **Procedimento de licitação modalidade convite.** Porto Alegre, 2013.